

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prova de regularidade fiscal para as empresas que solicitam inclusão do nome do consumidor inadimplente nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito ou entidades similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prova de regularidade fiscal para as empresas que solicitam inclusão do nome do consumidor inadimplente nos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito ou entidades similares.

Art. 2º O fornecedor de produtos ou serviços fica obrigado a apresentar prova ou certidão oficial de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal e do Município de seu domicílio ou sede, às empresas que administrem bancos de dados dos serviços proteção ao crédito e cadastros de consumidores para solicitar a inclusão de nome de consumidor inadimplente.

Parágrafo único. O fornecedor fica obrigado a renovar as certidões de regularidade fiscal citadas no caput anualmente, contado o tempo a partir da data de entrega das certidões que estejam dentro do prazo de validade.

Art. 3º O consumidor que tiver seu nome incluído por empresa que estiver irregular poderá exigir ao administrador do serviço proteção ao crédito que seu nome seja retirado do cadastro negativo no prazo máximo de 48 horas.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, aplicam-se às empresas que administrem banco de dados de proteção ao

crédito e cadastros de consumidores as sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras cabíveis de acordo com legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os bancos de dados de proteção ao crédito são entidades importantes para a avaliação da capacidade de pagamento dos consumidores em geral, pois o fornecimento de produtos e serviços depende, muitas vezes, de financiamento para a realização do negócio.

A viabilidade do crédito, que movimenta a economia e o comércio, depende das informações prestadas aos fornecedores a respeito dos clientes potenciais, para que se protejam de eventuais inadimplências no pagamento dos créditos concedidos.

Assim, não pretendemos restringir a atuação destas entidades com a proposta que apresentamos, mas somente incentivar que o fornecedor que reclama da inadimplência de seu cliente não aja da mesma forma em relação ao fisco, isto é, não seja ele um inadimplente para com toda a sociedade.

Vemos, desta forma, como claramente justo exigir-se do fornecedor prova de quitação de suas obrigações fiscais para que possa incluir nome de consumidor nos bancos de dados de proteção ao crédito.

Além disso, a medida proposta serviria como mais um incentivo para que as empresas mantenham sua regularidade junto ao fisco, fato tão importante nos dias atuais em decorrência do elevado déficit público que tanto prejudica toda a nação brasileira.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado CARLOS BEZERRA

2018-9763